

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

PROJETO DE LEI Nº 022/2026

Institui a Política Estadual de Saúde Mental do Homem, como mecanismo complementar de promoção da saúde mental da população masculina e de prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio, no âmbito do Estado de Roraima.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Saúde Mental do Homem, como mecanismo complementar de promoção da saúde mental da população masculina e de prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio, no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei integra a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem – PNAISH, instituída pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A Política Estadual de Saúde Mental do Homem reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** – a promoção da saúde mental como direito humano fundamental;
- II** – a articulação entre políticas de saúde mental e políticas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;
- III** – a promoção de padrões socioculturais baseados no respeito, na igualdade de gênero e na não violência;
- IV** – a prevenção primária da violência e do agravamento de transtornos mentais;



- V – a equidade no acesso aos serviços públicos de saúde mental;
- VI – a participação social e a corresponsabilidade na formulação, execução e avaliação das políticas públicas;
- VII - a transparência e a publicidade dos atos administrativos;
- VIII – a avaliação contínua baseada em evidências científicas.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Saúde Mental do Homem:

- I – contribuir para a prevenção da violência contra a mulher e de sua reincidência;
- II – colaborar para o enfrentamento do feminicídio;
- III – promover a saúde mental positiva e a reflexão crítica sobre padrões socioculturais de masculinidade associados a comportamentos violentos ou discriminatórios;
- IV – incentivar intervenções precoces em saúde mental com abordagem preventiva;
- V – identificar e abordar precocemente fatores de risco associados à violência;
- VI – promover ações de prevenção, cuidado e tratamento relacionados a ansiedade e depressão, comportamento suicida, uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas e Transtorno de Estresse Pós-Traumático – TEPT.

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política Estadual de Saúde Mental do Homem:

- I – a promoção de serviços integrados que articulem atenção à saúde mental e prevenção da violência contra a mulher;
- II – o desenvolvimento de programas específicos voltados aos homens, com foco no acesso ao cuidado em saúde mental e na reflexão sobre masculinidades;
- III – a integração entre políticas públicas de saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública;
- IV – a implementação de programas de prevenção, identificação precoce e tratamento de transtornos de ansiedade e depressão;
- V – o desenvolvimento de estratégias específicas de prevenção do suicídio entre homens;
- VI – a garantia de acesso equânime e integral a serviços de acompanhamento psicológico;
- VII – a promoção de ações de redução do estresse e fortalecimento da saúde mental;



VIII – a abordagem de fatores associados a comportamentos violentos, por meio de ações educativas, culturais e sociais.

Art. 5º. São instrumentos para a execução da Política Estadual de Saúde Mental do Homem, em consonância com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha):

- I** – campanhas educativas, de conscientização e de comunicação social;
- II** – programas de prevenção primária, educação e capacitação permanente;
- III** – protocolos, fluxos e linhas de cuidado específicos, definidos em regulamento;
- IV** – serviços de acolhimento e atendimento psicossocial;
- V** – sistemas de informação, monitoramento e produção de conhecimento;
- VI** – programas de responsabilização e reeducação de autores de violência contra a mulher, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os instrumentos previstos neste artigo serão implementados conforme regulamento do Poder Executivo.

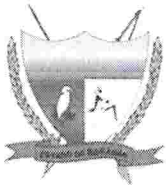
§ 2º Os programas de responsabilização não substituem nem atenuam a responsabilização penal, civil ou administrativa.

Art. 6º. A gestão e a implementação da Política caberão ao Poder Executivo Estadual, no âmbito de sua competência, assegurada a participação da sociedade civil e a articulação com os municípios, órgãos e instituições públicas.

Art. 7º Poderão ser instituídos, na forma do regulamento:

- I** – instância ou comitê intersetorial de articulação;
- II** – ações de capacitação de agentes públicos;
- III** – inclusão do tema saúde mental e masculinidades nos programas de formação de servidores públicos;
- IV** – articulação entre ações educacionais, de proteção às vítimas e de responsabilização de agressores.

Art. 8º A implementação da Política poderá contar com parcerias com:



- I – organizações da sociedade civil;
- II – instituições de ensino e pesquisa;
- III – entidades do setor privado;
- IV – organismos nacionais e internacionais.

Art. 9º A participação social será assegurada por meio de conselhos, fóruns, conferências e outros instrumentos previstos nas políticas públicas correlatas.

Art. 10 O monitoramento e a avaliação da Política serão realizados com base em indicadores definidos pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 11 As ações decorrentes desta Lei poderão ser incluídas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de fevereiro de 2026.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Saúde Mental do Homem. Trata-se de instrumento complementar voltado à promoção da saúde mental da população masculina e à prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio.

A iniciativa alinha-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à integralidade da atenção, à prevenção de agravos e à promoção da saúde. Observa-se, ainda, plena consonância com a legislação federal vigente e com as políticas públicas nacionais de saúde mental e de enfrentamento à violência de gênero.

A proposta não pretende patologizar a violência, tampouco estabelecer qualquer forma de relativização da responsabilidade penal, civil ou administrativa dos autores de atos violentos. A responsabilização dos agressores permanece princípio inafastável do ordenamento jurídico e das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Ao contrário, a iniciativa parte do reconhecimento de que a violência de gênero constitui grave violação de direitos humanos. Trata-se de fenômeno complexo, multifatorial e estrutural, que exige respostas estatais amplas, articuladas e preventivas, sem prejuízo das políticas de proteção às vítimas e do fortalecimento dos mecanismos de responsabilização.

Estudos e evidências no campo da saúde pública indicam que transtornos mentais não diagnosticados ou inadequadamente tratados podem potencializar comportamentos agressivos. Quando associados a padrões socioculturais rígidos de masculinidade, tais fatores tornam-se ainda mais relevantes no contexto da violência doméstica e familiar.

Modelos de masculinidade baseados na negação das emoções, na intolerância ao conflito e na imposição de poder contribuem para a perpetuação de práticas violentas. Nesse sentido, políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental masculina, à educação



emocional e à reflexão crítica sobre masculinidades assumem papel estratégico na prevenção primária da violência.

A atenção à saúde mental do homem deve ser compreendida como medida de caráter preventivo e educativo. O acesso a serviços de acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento psicológico contribui para o desenvolvimento de habilidades emocionais e relacionais saudáveis, reduzindo fatores de risco associados à violência.

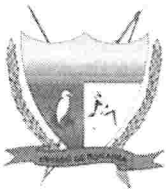
Os elevados índices de violência doméstica e de feminicídio registrados no Brasil, especialmente na Região Norte, evidenciam que estratégias exclusivamente repressivas têm se mostrado insuficientes. A persistência desses crimes demonstra a necessidade de políticas públicas que atuem de forma antecipada, rompendo ciclos de violência antes que se consolidem.

Nesse contexto, a prevenção assume papel central na formulação de políticas públicas eficazes. A atuação estatal deve contemplar não apenas a repressão ao delito, mas também ações estruturantes capazes de promover mudanças culturais e sociais duradouras.

A Política Estadual de Saúde Mental do Homem ora proposta dialoga com diretrizes nacionais do Ministério da Saúde. Também se inspira em experiências exitosas baseadas em evidências científicas, que reconhecem a saúde mental como componente essencial das estratégias de prevenção da violência de gênero.

Trata-se de abordagem intersetorial e transversal, que envolve as áreas da saúde, da educação, da assistência social e dos direitos humanos. Essa articulação fortalece a efetividade das ações e potencializa os resultados das políticas já existentes de proteção às mulheres.

Ao estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos de atuação claramente definidos, o presente projeto contribui para a consolidação de uma política pública moderna e



compatível com as competências do Estado de Roraima. Busca-se estruturar ações contínuas, planejadas e avaliáveis no campo da saúde mental masculina.

Como consequência, espera-se que a implementação da política contribua para a redução da violência contra a mulher e do feminicídio. O fortalecimento da saúde mental dos homens revela-se medida relevante para a promoção de relações sociais mais equilibradas, respeitadas e não violentas.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição. A iniciativa representa avanço significativo na promoção do bem comum, na proteção dos direitos das mulheres e no fortalecimento das políticas públicas de saúde mental no Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026.

Angela Aguida Portella
Deputada Estadual